

Bruxelas, 22 de setembro de 2025
(OR. en)

13068/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0301 (NLE)**

**ECOFIN 1217
UEM 462
FIN 1094
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 556 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 556 final.

Anexo: COM(2025) 556 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.9.2025
COM(2025) 556 final

2025/0301 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2)
de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e
resiliência de Espanha**

{SWD(2025) 276 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2) de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Espanha em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 17 de outubro de 2023³, em 14 de maio de 2024⁴, em 21 de janeiro de 2025⁵, em 13 de maio de 2025⁶ e em 12 de junho de 2025⁷.
- (2) Em 9 de setembro de 2025, Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR deixou em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Espanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas por Espanha devido a circunstâncias objetivas respeitam a 17 medidas.
- (4) Espanha explicou que o objetivo 180 da medida C12.I1 (Espaços de dados setoriais e interoperáveis de alto valor) no âmbito da componente 12 (Política industrial) foi

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2.

³ ST 13695/23 INIT; ST 13695/23 REV 1 (en); ST 13695/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 9303/24 INIT; ST 9303/24 ADD 1.

⁵ ST 17099/24 INIT; ST 17099/24 ADD 1.

⁶ ST 8053/25 INIT; ST 8053/25 ADD 1.

⁷ ST 9583/25 INIT; ST 9583/25 ADD1; ST 9583/25 ADD 1 COR 1; ST 10408/25.

alterado devido à redução dos encargos administrativos da execução do objetivo, associada ao financiamento de projetos interoperáveis para alavancar sinergias e ações complementares, que resultou num cálculo prévio menor dos custos, embora mantendo o mesmo nível de ambição. A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deve, pois, ser alterada em conformidade.

- (5) Espanha explicou que nove medidas deixaram de ser parcialmente exequíveis na sua forma atual, devido à falta de procura ou procura insuficiente. Trata-se, no âmbito da componente 14 (Turismo), do objetivo 223 da medida C14.I2 (Programa de digitalização e informação para os destinos e o setor do turismo) e, no âmbito da componente 15 (Conectividade digital), do objetivo 236 da medida C15.I1 (Promover a coesão territorial através da implantação de redes: extensão da banda larga ultrarrápida), do objetivo 238 da medida C15.I2 (Reforço da conectividade em centros de referência, motores socioeconómicos e projetos de digitalização setorial), do objetivo 239 da medida C15.I3 (Vales de conectividade para PME e grupos vulneráveis), do objetivo 240 da medida C15.I4 (Renovação e sustentabilidade de infraestruturas) e do objetivo 243 da medida C15.I6 (Implantação 5G: redes, evolução tecnológica e inovação). Trata-se igualmente, no âmbito da componente 19 (Competências digitais), do objetivo 292 da medida C19.I3 (Competências digitais para o emprego) e da meta 294 da medida C19.I4 (Profissionais digitais) e, no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo), do objetivo 344 da medida C23.I3 (Aquisição de novas competências para a transição digital, ecológica e produtiva). A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (6) Espanha explicou que uma medida foi alterada devido a atrasos significativos na sua execução causados por encargos administrativos excessivos. Trata-se neste caso do objetivo 288 da medida C19.I1 (Competências digitais transversais) no âmbito da componente 19 (Competências digitais). A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (7) Na sequência da alteração das medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 e da diminuição do cálculo prévio dos custos, Espanha solicitou ainda que fossem acrescentadas seis novas medidas. As novas medidas respeitam, no âmbito da componente 32 (Apoio à recuperação e resiliência em resposta a catástrofes naturais), às metas 498 e 499 do investimento C32.I1 (Mobilidade ecológica e sustentável e infraestruturas), às metas 500 e 501 do investimento C32.I2 (Restauração de infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas), à meta 502 do investimento C32.I3 (Oportunidades de emprego para trabalhadores da reconstrução e revitalização socioeconómica dos territórios afetados pela DANA), à meta 503 do investimento C32.I4 (Prevenção e combate de catástrofes naturais: nova componente espanhola da constelação atlântica ESCA +), à meta 504 do investimento C32.I5 (ICEX DANA e ICEX Aranceles) e à meta 505 do investimento C32.I6 (Mecanismo do ICO para apoiar as empresas afetadas pela alteração das tarifas mundiais). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (8) A Comissão considera que os motivos apresentados por Espanha justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, e que a Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 40 % da dotação total do PRR alterado e a 75 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030.
- (11) A alteração da contribuição para a transição ecológica resulta da diminuição da dotação da medida C2.I4 (Programa de regeneração e desafio demográfico), no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana Espanhola: Plano de Reabilitação e Regeneração Urbana), e da medida C23.I3 (Aquisição de novas competências para a transição digital, ecológica e produtiva), no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo). A alteração da contribuição para a transição ecológica também resulta da dotação para as novas medidas C32.I1 (Mobilidade e infraestruturas ecológicas e sustentáveis) e C32.I2 (Restauração de infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas), no âmbito da componente 32 (DANA). De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR espanhol resultam num aumento líquido de 0,1 % na contribuição global do plano para o objetivo climático, que passa de 39,9 % para 40 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,6 % da dotação total do PRR alterado, sendo o cálculo efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A alteração da contribuição para a transição digital resulta da diminuição da dotação, no âmbito da componente 15 (Conectividade digital), das medidas C15.I1 (Promover a coesão territorial através da implantação de redes: extensão da banda larga ultrarrápida), C15.I2 (Reforço da conectividade em centros de referência, motores socioeconómicos e projetos de digitalização setorial), C15.I3 (Vales de conectividade para PME e grupos vulneráveis) e C15.I6 (Implantação 5G: redes, evolução tecnológica e inovação), no âmbito da componente 19 (Competências digitais), das medidas C19.I1 (Competências digitais transversais), C19.I3 (Competências digitais para o emprego) e C19.I4 (Profissionais digitais), e no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo), da medida C23.I3 (Novas competências para a transição digital, ecológica e produtiva), bem como da supressão da medida C15.I4 (Renovação e sustentabilidade de infraestruturas) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital).

- (14) A alteração da contribuição para a transição digital resulta igualmente da dotação das novas medidas C32.I2 (Restauração de infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas) e C32.I4 (Prevenção e combate de catástrofes naturais: nova componente espanhola da constelação atlântica ESCA +), no âmbito da componente 32 (DANA). De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Espanha resultam numa redução líquida de 0,2 % na contribuição global do plano para o objetivo digital, que passa de 25,8 % para 25,6 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação dada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do PRR é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (16) O montante do custo total estimado do PRR alterado está em consonância com a natureza e o tipo de reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos da maioria das medidas que constam do PRR alterado são consideradas razoáveis e plausíveis. Espanha forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante do custo total estimado não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o montante do custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Por conseguinte, deve ser atribuída a classificação B ao PRR alterado.

Outros critérios de avaliação

- (17) A Comissão considera que as alterações apresentadas por Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho ST 10150/21 INIT; ST 10150/21 ADD 1 REV 2, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Espanha no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para executar o PRR alterado, as metas, os objetivos e os indicadores pertinentes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.
- (19) Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído.

Contribuição financeira

- (20) O custo total estimado do PRR alterado de Espanha é de 79 869 593 473 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira

calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Espanha deve ser igual a 79 854 183 024 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.

Empréstimos

- (21) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado a Espanha, no valor de 83 160 060 000 EUR, permanece inalterado.
- (22) A Decisão de Execução do Conselho ST 10150/2021 INIT, ST 10150/2021 ADD 1 REV 2 de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do PRR de Espanha, deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo dessa decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. As reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário do acompanhamento e da execução do PRR, incluindo os respetivos objetivos e metas, os indicadores pertinentes da concretização desses objetivos e metas, e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados relevantes subjacentes, constam do anexo da presente decisão.»;

- (2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º *Destinatário*

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).